



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº 1.773/2011, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Gessy Mateus Ventura

***DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO
“BULLYING” ESCOLAR NO PROJETO PEDAGÓGICO
ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE
EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO
VERDE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas públicas e particulares da educação básica do Município de Campo Verde/MT, deverão incluir em seu projeto pedagógico, medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar.

Parágrafo único. A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º - Entende-se por “Bullying”, a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de “bullying”: acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º - Constituem objetivos a serem atendidos:

I – prevenir e combater a prática do “bullying” nas escolas;

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – orientar os envolvidos em situação de “bullying”, visando a recuperação da auto estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV – envolver a família e a sociedade no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares;



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

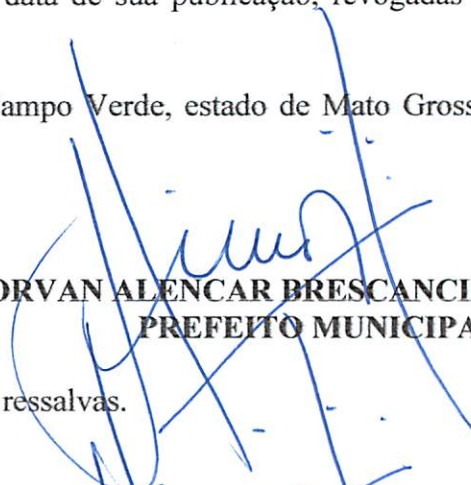
Art. 4º - Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, conferências, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos, professores, e sociedade em geral, entre outras iniciativas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de "bullying" nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso,
em 01 de dezembro de 2011.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO